



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 852

Páginas 16

Guaratuba, 11 de abril de 2.022



**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 1.930**

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: “Dispõe sobre alteração do Anexo da Lei Municipal nº 1.715 de 11 de outubro de 2017.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Lei 1.715 de 11 de outubro de 2017, os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação, Assessor Administrativo Operacional, Técnico Contábil e Técnico de Informática/Multimídia, agrupando-se nas respectivas classes e valores já existentes, nos termos da Tabela do Anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de abril de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 770 de 04/04/22

Of. Nº 30/22 CMG de 05/04/22

ANEXO I

	< 12 horas	de 150 km a 300km	de 300 km a 400 km	de 400 km a 500 km	acima de 500 km	Capital Nacional
Diretor Jurídico	103 UFM	148 UFM	176 UFM	189 UFM	246 UFM	285 UFM
Diretor de Comunicação						
Assessor Adm. Operacional	72 UFM	117 UFM	130 UFM	143 UFM	156 UFM	182 UFM
Técnico de Inf. / Multimídia						
Técnico Contábil						

LICITAÇÃO**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2022**

PROCESSO Nº 11802/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,

autuado sob nº 021/2022, cujo o objeto é Aquisição de cascos e recargas de gás em botijão P13 e P45.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão ELETRÔNICO nº. 021/2022, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 16 de março de 2022, pôde-se verificar:

a)Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b)Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c)Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d)Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - CNPJ: 61.602.199/0232-44

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 100.476,00 (cem mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

LOTE 2 - Valor Total do Lote: 301.186,00 (trezentos e um mil, cento e oitenta e seis reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 401.662,00 (quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 29 de março de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**

PROCESSO Nº 16255/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 070/2021, cujo o objeto é aquisição de equipamentos e mobiliário para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 070/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 23 de novembro de 2021, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:



FORNECEDOR: ALTERMED MAT.MED.HOSPITALAR LTDA.
- CNPJ: 00.802.002/0001-02

Valor Total do Fornecedor: 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item 08 valor R\$ 145,00 total R\$ 1.450,00

FORNECEDOR: CONKAST EQUIPAMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA-ME - CNPJ: 06.127.890/0001-83

Valor Total do Fornecedor: 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item 05 valor R\$ 1.025,00 total R\$ 7.175,00

Item 07 valor R\$ 225,00 total R\$ 2.700,00

FORNECEDOR: CWBCARE - CNPJ: 37.778.759/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item 06 valor R\$ 1.187,50 total R\$ 1.187,50

FORNECEDOR: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS
ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME - CNPJ:
20.371.330/0001-09

Valor Total do Fornecedor: 37.492,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Item 09 valor R\$ 298,75 total R\$ 1.792,50

Item 11 valor R\$ 5.100,00 total R\$ 35.700,00

FORNECEDOR: PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. ME -
CNPJ: 24.832.819/0001-83

Valor Total do Fornecedor: 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais).

Item 01 valor R\$ 800,00 total R\$ 4.800,00

Item 02 valor R\$ 500,00 total R\$ 3.000,00

Item 12 valor R\$ 3.285,00 total R\$ 6.570,00

Item 13 valor R\$ 1.390,00 total R\$ 8.340,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$
72.715,00 (setenta e dois mil, setecentos e quinze)

3°. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que
assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 11 de março de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1).MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

2).TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

3).EDITAL: 002/2022 - PMG

**4).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REFORMA DO TRAPICHE DA COOPERATIVA DE
PESCADORES, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 332,20M²
(TREZENTOS E TRINTA E DOIS INTEIROS E VINTE DÉCIMOS
DE METRO QUADRADO), NO MUNICÍPIO DE
GUARATUBA/PR.**

**5).VALOR MÁXIMO: R\$ 136.064,86 (cento e trinta e seis mil,
sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

**6).FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail:
licitacao@guaratuba.pr.gov.br**

**7).RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser
protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João
Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR, até o dia 28 de abril de 2022
às 11:00hrs (onze horas). O CREDENCIAMENTO deverá ser
entregue no início da sessão.**

**OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01
e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo
sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Departamento de
Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar
gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco)
minutos.**

**8.ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28 de abril de 2022 a partir
das 14:00hrs (quatorze horas). 9).REFERÊNCIA DE TEMPO: Para**

todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília
(DF).

**10).RETIRADA DO EDITAL: O Edital e anexos estarão disponíveis
no site do Município "portal.guaratuba.pr.gov.br".**

Guaratuba, 11 de abril de 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

1).MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

2).TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

3).EDITAL: 003/2022 - PMG

**4).OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA INSTALAÇÃO DE GALERIAS CELULARES PRÉ-
MOLDADAS EM CONCRETO (JÁ ADQUIRIDAS POR ESTE
MUNICÍPIO) COM A TOPOGRAFIA LOCAL E, EXECUÇÃO DA
BASE, ALÉM DA CONEXÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DAS
MESMAS COM O SISTEMA DE DRENAGEM MUNICIPAL
EXISTENTE, EM UM TRECHO DE 200,00 (DUZENTOS)
METROS NA RUA TOCANTINS (TRECHO ENTRE A AV.
MAFRA E AV. PARANAÍ), NO MUNICÍPIO DE
GUARATUBA/PR.**

**5).VALOR MÁXIMO: R\$ 504.627,92 (quinhentos e quatro mil,
seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).**

**6).FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail:
licitacao@guaratuba.pr.gov.br**

**7).RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser
protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João
Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR, até o dia 02 de maio de 2022
às 11:00hrs (onze horas). O CREDENCIAMENTO deverá ser
entregue no início da sessão.**

**OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01
e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo
sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Departamento de
Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar
gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco)
minutos.**

**8).ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 02 de maio de 2022 a partir
das 14:00hrs (quatorze horas). 9).REFERÊNCIA DE TEMPO: Para
todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília
(DF).**

**10).RETIRADA DO EDITAL: O Edital e anexos estarão disponíveis
no site do Município "portal.guaratuba.pr.gov.br".**

Guaratuba, 11 de abril de 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

**Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização e
manutenção de todo o parque semafórico do Município de Guaratuba,
contemplando a implantação de semáforos, instalação de peças,
configuração do sistema, implantação, treinamento em serviços de
manutenção, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado,
com a aquisição de peças para revitalização, manutenção preventiva
e corretiva**

**O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de
preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço
https://www.gov.br/compras/pt-br.**

**Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de
Habilitação: 27 de abril de 2022 às 09:30hrs**

Data da sessão: 27 de abril de 2022 às 09:30hrs.



O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 07 de abril 2022.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de serviços para transporte de pessoa nas Áreas Rurais do Município de Guaratuba/PR

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de

Habilitação: 27 de abril de 2022 às 14:00hrs

Data da sessão: 27 de abril de 2022 às 14:00hrs.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página

www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 07 de abril 2022.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de mobiliário visando atender as necessidades das Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de

Habilitação: 03 de maio de 2022 às 9hrs:30min

Data da sessão: 03 de maio de 2022 às 9:30hrs.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 11 de abril 2022.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 04/2022 - CMPDI

SÚMULA: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1.323 de 01 de agosto de 2008; Considerando,

- A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI realizada na data de 09 de Março de 2022 no auditório do CRAS, que atualizou a composição do CMDPI, conforme ata nº03/2022;

- Os ofícios recebidos das Entidades não Governamentais e Secretarias Municipais participantes do CMDPI - com indicação de substituição dos representantes;

RESOLVE:

Art.1º- Dispor sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI;

Art. 2º - A nova composição dos conselheiros do CMDPI, será paritária entre os conselheiros governamentais e não governamentais no município, são eles:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Denise de Freitas (TITULAR)

Secretaria Municipal do Bem Estar – CPF:393.280.589-53

Fernanda Francis Alvares (SUPLENTE)

Secretaria Municipal do Bem Estar – CPF:061.385.829-85

Juliane Gdla (TITULAR)

Secretaria Municipal de Saúde - CPF: 003.948.929-92

Simone Wachter Muller (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Saúde - CPF:02570364908

Mariane Francis Caldeira (TITULAR)

Secretaria Municipal do Esporte – CPF:081.792.139-78

Marisa Thiesen Schwinden Jammal (SUPLENTE)

Secretaria Municipal do Esporte – CPF:032.992.009-09

Debura Carvalho de Aquino (TITULAR)

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – CPF: 503.726.299-20

Marlene Wolff dos Santos (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – CPF: 171.389.499-87

Nerferti Magalhães Munhoz de Oliveira (TITULAR)

Secretaria Municipal da Educação – CPF:028.762.439-03

Marilda Aparecida Dias Vellozo (SUPLENTE)

Secretaria Municipal da Educação – CPF: 037.813.659-30

Carla Vieira Schuster Pinto (TITULAR)

Procuradoria Geral – CPF: 552.733.519-87

Jéssica Caroline Ramos (SUPLENTE)

Procuradoria Geral – CPF:078.597.439-30

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Ana Emília Marengo (TITULAR)

Clube da Melhor Idade Guará – CPF: 169.892.308-27

Claudia Sefton de Oliveira (SUPLENTE)

Clube da Melhor Idade Guará – CPF:014.680.537-28

Reginaldo Trutvein Constâncio (TITULAR)

APIG – CPF: 121.548.149-72

Sérgio Alberto de Polli (SUPLENTE)

APIG – CPF:126.634.589-87

Maria Inêz Muraro (TITULAR)

Pastoral da Pessoa Idosa – CPF:: 3.543.215-9

Marciléia Dias (SUPLENTE)

Pastoral da Pessoa Idosa – CPF::654.273.609-30

Francisco de A. Gonçalves (TITULAR)

Paróquia Nossa Senhora Do Bom Sucesso – CPF:491.181.539-68

Rubia Saldanha de Freitas (SUPLENTE)

Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso – CPF 455.951.271-04

Mario C. Brunato Silva (TITULAR)

Rotary Club Gtba – CPF:488.757.169-00





Edson Andreato Biss (SUPLENTE)
Rotary Club Gtba – CPF:: 503.450.369-00
Ivone Maria Corrêa (TITULAR)
Representante do Usuário da Política – CPF:708.316.709-59
Sylvio Bevilacqua Luz (SUPLENTE)
Representante do Usuário da Política – CPF:302.215.109-82
Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Guaratuba, 04 de Abril de 2022.
Denise de Freitas
Presidente do CMDPI

Fábio Schulz
Presidente do CMDCA

Resolução: 03/2022 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal n. 1634/2015

Considerando,

- A Reunião ordinária realizada em 17/02/2022 de acordo com a ata nº 01/2022;

- Os ofícios Recebidos das Secretarias que compõe o CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2021-2023 - CMDCA;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social

Titular: Letícia Lima Strozzi –RG: 6.606.421-2

Suplente: Fernanda Francis Álvares – RG:9.682.673-7

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Queila Patrícia Pedrosa – RG:8.849.269-2

Suplente: Tainara Eunice Smeck Machado – RG 9.435.080-5

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Klébia Pereira Cruz Travassos –RG: 7914593-8

Suplente: Juliane Gdla – RG 5.420.605-4

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular: Cristiane Domingues Lopes – RG:34.381.616-7

Suplente: Alexsandra Aparecida Pinheiro – RG: 6.617.534-0

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Mariane Francis Caldeira – RG:10.478963-3

Suplente: Marisa Thiesen Schwinden Jammal – RG:10.175.232-1

Procuradoria

Titular: Thaís Gracielle de Albuquerque Santos - RG:9.669.702-3

Suplente: Gessica Galan-RG:8.591.007-8

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Instituto Paz

Titular: Kauane Cristine Woiciechowski – RG 10542370-5

Suplente: Franciele Maciel das Chagas Thiesen – RG 8.677.603-0

APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta de Lima – RG:4.563.390-0

Suplente: Palloma Carolina Rodrigues – RG:7.113.512-8

Recanto Paulo VI

Titular: Silvane de França Galan- RG:6.850.479

Suplente: Eunice Aparecida Sansana – RG:558.670.309-20

Pastoral da Criança

Titular: Cassiana M. Brito – RG :9.937.783-6

Suplente: Mari Eliane Andriguetto – RG 1.229.707-6

APAE

Titular: Fábio Schulz – RG: 6.339.290

Suplente: Lorena Leidi Friesen – RG7.752456-8

TUMMY

Titular: Dieni Chrusciak – RG:10.308.598-5

Suplente: Luiza Nunes de Oliveira – RG:3.320.653-4

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Guaratuba, 04 de Abril de 2022





GUARAPREV

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00061/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR CNPJ: 76.017.474/0001-08

Endereço: RUA DR. JOAO CANDIDO Nº, 380

Bairro: CENTRO CEP: 83280-000

Telefone: (041) 3472-8566 Fax: (041) 3472-8565

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov

Representante ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

CPF: 018.691.799-60

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: GUARAPREV CNPJ: 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua Jose Bonifácio ,367

Bairro: CENTRO CEP: 83280-000

Telefone: (041) 3472-8740 Fax: (041) 3442-1015

E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Representante EDILSON GARCIA KALAT

CPF: 700.174.259-72

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: edilsonkalat@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

LEI MUNICIPAL 1.929/2022 DE 23/03/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 6.032.855,43 (seis milhões e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.032.855,43 (seis milhões e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.547,59 (cem mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.547,59 (cem mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/03/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.929/2022 DE 23/03/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00061/2022)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou



transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 23/03/2022

Prefeitura Municipal de Guaratuba

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV

EDILSON GARCIA KALAT

Testemunhas

CPF: 920.945.629-72

Diretor

EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR

RG: 2/C335871/PR

Coordenador

CPF: 509.764.430-15

MARCO ANTONIO ROLIM

RG: 9668805-6 SESP PR

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00061/2022)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos

Previdenciários nº 00061/2022, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 23/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº 00061/2022 Data 23/03/2022

Valor consolidado 6.032.855,43 Valor da prestação inicial 100.547,59

Número prestações 60 Vencimento 1ª prestação 30/03/2022

DEVEDOR

Ente Federativo Guaratuba/PR CNPJ 76.017.474/0001-08

Representante Legal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS CPF 018.691.799-60

Conta para débito Banco do Brasil Agência nº 2100-8 Conta nº 10020-x

CREDOR

Unidade Gestora GUARAPREV CNPJ 07.046.712/0001-90





Representante Legal EDILSON GARCIA KALAT CPF 700.174.259-72

Conta para crédito Banco do Brasil Agência nº 2100-8 Conta nº 14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade

Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 23/03/2022 ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00062/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR CNPJ: 76.017.474/0001-08

Endereço: RUA DR. JOAO CANDIDO Nº, 380

Bairro: CENTRO CEP: 83280-000

Telefone: (041) 3472-8566 Fax: (041) 3472-8565

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov

Representante ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

CPF: 018.691.799-60

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: GUARAPREV CNPJ: 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua Jose Bonifácio ,367

Bairro: CENTRO CEP: 83280-000

Telefone: (041) 3472-8740 Fax: (041) 3442-1015

E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Representante EDILSON GARCIA KALAT

CPF: 700.174.259-72

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: edilsonkalat@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

LEI MUNICIPAL 1.929/2022 DE 23/03/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$

2.597.362,05 (dois milhões e quinhentos e noventa e sete

mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime

Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela

exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras

importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.597.362,05 (dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), será pago em 60

(sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.289,37 (quarenta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 43.289,37 (quarenta e três mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), vencerá em 30/03/2022 e as

demas parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida,

atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.



Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.929/2022

DE 23/03/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00062/2022)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.



Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 24/03/2022

Prefeitura Municipal de Guaratuba

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

GUARAPREV

EDILSON GARCIA KALAT

Testemunhas

CPF: 920.945.629-72

Diretor

EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR

RG: 2/C335871/PR

Coordenador

CPF: 509.764.430-15

MARCO ANTONIO ROLIM

RG: 9668805-6 SESP PR

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00062/2022)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos

Previdenciários nº 00062/2022, firmado entre o/a Guaratuba e o GUARAPREV em 24/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de

____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de

____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaratuba, ____/____/____

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV nº 00062/2022 Data 24/03/2022

Valor consolidado 2.597.362,05 Valor da prestação inicial 43.289,37

Número prestações 60 Vencimento 1ª prestação 30/03/2022

DEVEDOR

Ente Federativo Guaratuba/PR CNPJ 76.017.474/0001-08

Representante Legal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS CPF 018.691.799-60

Conta para débito Banco do Brasil Agência nº 2100-8 Conta nº 10020-x

CREDOR

Unidade Gestora GUARAPREV CNPJ 07.046.712/0001-90

Representante Legal EDILSON GARCIA KALAT CPF 700.174.259-72





Conta para crédito Banco do Brasil Agência nº 2100-8 Conta nº 14500-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Guaratuba/PR - 24/03/2022 ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO -
DCP**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00061/2022	Data de consolidação do	23/03/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo:	23/03/2022
Título PARCELAMENTO DO DEFICIT TECNICO ATUARIAL DO EXERCICIO 2021 - ANEXO I QUADRO GERAL		Data de vencimento da 1ª	30/03/2022
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 1.929/2022 DE 23/03/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2021 Final: 12/2021 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 5.611.386,96 **Diferença apurada** 6.032.855,43

Valor da parcela na data de 100.547,59

Critérios de atualização para consolidação do

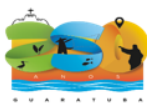
am	Tipo de juros: Simples	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50	Multa:
----	-------------------------------	---------------------	----------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Índice: IPCA	Taxa	de
--------	---------	-------------------------------	---------------------	-------------	----

Critérios de atualização das parcelas

juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %	Índice: IPCA	Taxa	de
--------	---------	-------------------------------	----------------------	---------------------	-------------	----



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08	Número do acordo: 00062/2022	Data de consolidação do	24/03/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR		Data de assinatura do Termo:	24/03/2022
Título PARCELAMENTO DO DEFICIT TECNICO ATUARIAL DO EXERCICIO 2021 - ANEXO II QUADRO MAGISTERIO		Data de vencimento da 1ª	30/03/2022
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL 1.929/2022 DE 23/03/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2021	Final: 12/2021	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença	2.415.904,68	Diferença apurada	2.597.362,05
Valor da parcela na data de	43.289,37		

Critérios de atualização para consolidação do

am	Tipo de juros:	Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50
	Simplex	Multa:			

Critérios de atualização das parcelas

juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Índice:	IPCA	Taxa		de
--------	---------	-----------------------	---------	---------	------	-------------	--	----

Critérios de atualização das parcelas

juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %	Índice:	IPCA	Taxa		de
--------	---------	-----------------------	---------	---------------	--------	---------	------	-------------	--	----



EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zaroni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Roberto Cordeiro Justus – Secretaria Municipal da Administração (Portaria Municipal nº 13.449/22)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br